



45/2021

Câmara Municipal de F

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 7615/2021
Data: 21/12/2021 Horário: 16:57
LEG - PR 45/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº **45**

Senhor Presidente

DESPACHO

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 21 DEZ. 2021

Presidência

EMENTA:

AUTORIZA O CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A PROSSEGUIR COM OS TRABALHOS NO PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

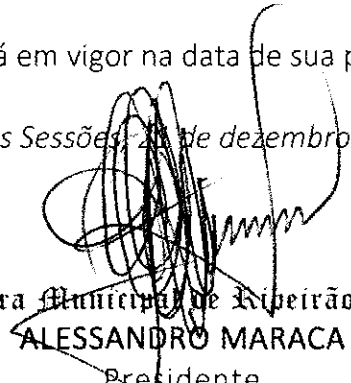
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Pela presente Resolução, fica autorizado o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no período de recesso parlamentar, a realizar reuniões, deliberações e demais atos que se fizerem necessários, com vistas ao exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, para o cumprimento de todas as etapas previstas em lei relacionadas aos processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 2º Ficam convocados todos os vereadores que compõem o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nomeados nos termos do Ato da Presidência nº 03/2021, publicado no Diário Oficial do Município de 05 de fevereiro de 2021, e alterações, para realização das atribuições descritas no artigo 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2021


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Presidente

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

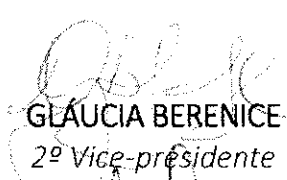
Estado de São Paulo


BERTINHO SCANDIUZZI

1º Vice-presidente


MATHEUS MORENO

1º Secretário


GLÁUCIA BERENICE

2º Vice-presidente


FRANCO

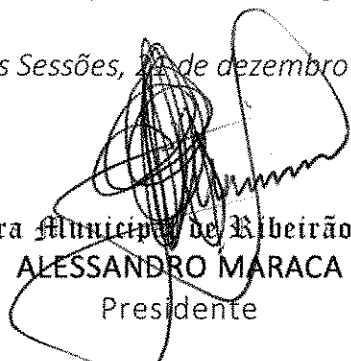
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de resolução que visa atender demanda apresentada pelo r. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o qual ressalta acerca da necessidade de prosseguimento dos trabalhos. Ao final, solicitou convocação extraordinária do referido Conselho, constituído pelo Ato da Presidência nº 03/2021, e alterações, *"até para dar azo aos princípios constitucionais e processuais do devido processo legal, com a efetivação da ampla defesa e do contraditório"*, notadamente no bojo de todos os processos administrativos que estão tramitando neste parlamento.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção de nossos nobres pares a fim de que a presente propositura seja aprovada pelas Comissões e, conseqüentemente, pelo soberano plenário deste Legislativo.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2021


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

ALESSANDRO MARACA

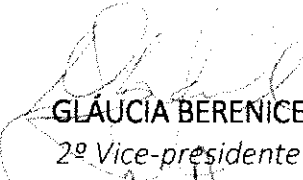
Presidente


BERTINHO SCANDIUZZI

1º Vice-presidente


MATHEUS MORENO

1º Secretário


GLÁUCIA BERENICE

2º Vice-presidente


FRANCO

2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

2



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

Ofício nº 10/2021 CEDP

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.
Assunto: convocação extraordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, há em andamento dois procedimentos internos neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sendo que o artigo 8º. da Resolução 206/11, dispõe:

“Art. 8º.- O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá deliberar no período de recesso parlamentar, desde que matéria de sua competência tenha sido incluída na pauta de convocação extraordinária da Câmara Municipal, nos termos do artigo 28, II e III e artigo 30 da Lei Orgânica do Município, bem como artigo 164 do Regimento Interno.”

Assim, pode ser que no período de recesso parlamentar haja necessidade de convocação extraordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar razão pela qual requeiro, ouvido o Plenário desta Casa de Leis, seja autorizada a convocação extraordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, constituído pelo Ato nº. 03/2021 e modificações posteriores, da Presidência, até para dar azo aos princípios constitucionais e processuais do devido processo legal, com a efetivação da ampla defesa e do contraditório.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição para esclarecimentos.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vereador Presidente